



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 24 de julho de 2015.

ASSUNTO: Exposição de Motivos e Justificativas nº 201/2015

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alteração da Lei Municipal n.148/2002, que dispõe sobre a instituição do programa municipal de combate e prevenção da dengue e dá outras providências.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

A análise do projeto de lei em epígrafe deve contemplar a análise de três prismas distintos, quais sejam: os aspectos relativos à competência formal e material, que determinam a possibilidade de início do processo legislativo da matéria; os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta; e, os aspectos relativos ao mérito do projeto de lei, cuja análise contempla a possibilidade jurídica do pleito.

Seguindo a ordem delineada, há que se partir para análise do primeiro aspecto do projeto de lei em comento, qual seja, o atendimento dos aspectos formais e materiais da regra de competência, dividido entre a competência do ente federado que dá início ao processo legislativo, e do poder ou poderes correspondentes que tem outorga ou permissão de início do processo legislativo.

No que tange ao ente federado, há que se verificar o que dispõe o texto constitucional de 1988, especialmente, pela leitura do artigo 30, inciso I, *in verbis*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, é de competência do município dar início ao processo legislativo no caso em apreço, até mesmo porque, tratando-se de uma lei que altera outra lei vigente, presume-se que a competência do município para legislar acerca da matéria está conforme com a Constituição Federal de 1988.

Adiante na análise da exposição de motivos e justificativas nº201/2015, é necessário observar os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta, os quais devem ser observados sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998.

A espécie normativa é adequada, posto que a lei que se pretende alterar é ordinária, tal qual o projeto em epígrafe,

RECEBIDO EM

24/07/15

Maíza Louro



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

razão pela qual, atende ao critério hierárquico das normas, ora estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Em verificação da Lei Complementar Federal nº95/1998, em especial, os artigos 11 e 12 de seu texto, é possível denotar que o projeto de lei deve atender aos requisitos destes artigos, apresentando "...clareza, precisão e ordem lógica," bem como, atender as orientações do artigo 12, quanto a propositura da alteração de leis.

Superado o segundo aspecto de análise do projeto, é necessário verificar o terceiro prisma, o qual diz respeito a possibilidade jurídica da proposta.

Em síntese, trata-se de alteração da competência para atuação frente ao programa de combate a dengue, substituindo o agente comunitário de saúde, pelo agente de combate a endemias.

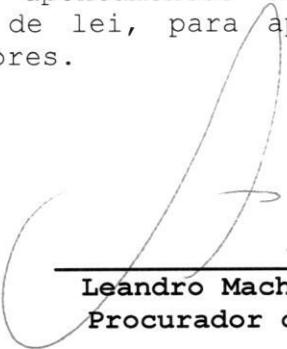
A exposição de motivos bem consigna que a atribuição legalmente determinada para combate a dengue é do agente de endemias, o que encontra subsunção ainda, com a descrição do cargo presente na Lei Municipal nº 155/2003.

Ante ao brevemente exposto, a alteração da epigrafada lei municipal é necessária e útil para continuidade do programa de combate a dengue no Município de Itapoá.

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo envio do epigrafado projeto de lei, para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer s.m.j.

, Itapoá, 24 de julho de 2015.



Leandro Machado da Silva
Procurador do Município